

REGULAMENTO DO

PREVI MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

CNPJ: 38.226.067/0001-11

CAPÍTULO I - DO FUNDO

Artigo 1º - O **PREVI MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO**, abreviadamente designado **FUNDO**, regido pelo presente Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, é constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo de duração indeterminado.

Artigo 2º - O **FUNDO** tem como objetivo obter retornos absolutos superiores à variação do Certificado de Depósitos Interfinanceiros – CDI, aplicando seus recursos em cotas de fundos de investimento e/ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, a seguir denominados **FIs** que possuam carteira diversificada, com atuação em diversos mercados (de renda fixa, de renda variável, de ativos financeiros vinculados à variação cambial, de derivativos, etc.).

Artigo 3º - O **FUNDO** destina-se a receber recursos, exclusivamente, da CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - **PREVI**, investidor profissional, conforme definido pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM em sua Instrução n.º 539/13 e alterações posteriores.

Parágrafo Único - A carteira do **FUNDO** deverá observar, no que couber, as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar (“**EFPC**”), atualmente previstas na Resolução n.º 4.661/2018 do Conselho Monetário Nacional (“Resolução CMN n.º 4.661/18”), bem como suas alterações posteriores, no que for aplicável ao **FUNDO**.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º - O **FUNDO** é administrado pela **BB GESTÃO DE RECURSOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sediada no Rio de Janeiro - RJ, na Praça XV de Novembro n.º 20, salas 201, 202, 301 e 302, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.822.936/0001-69, devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de Administração de Carteiras por meio do Ato Declaratório n.º 1481, de 13 de agosto de 1990, doravante abreviadamente designada **ADMINISTRADORA**.

Artigo 5º - **ADMINISTRADORA** é responsável pela Gestão da Carteira do **FUNDO**.

Artigo 6º - O responsável pelos serviços de Registro escritural de cotas, tesouraria, controladoria e custódia dos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** é o

BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 32, edifício Sede III, Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob n.º 00.000.000/0001-91, devidamente credenciado pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestador de serviços de Custódia de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório n.º 5.821, de 03 de fevereiro de 2000.

Artigo 7º - Demais prestadores de serviços do **FUNDO**, que não constem neste Regulamento, podem ser consultados no Formulário de Informações Complementares.

Artigo 8º - ADMINISTRADORA, observadas as limitações legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da carteira do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros que a integram, inclusive o direito de ação, o de comparecer e votar em assembleias gerais ou especiais e a contratação de terceiros legalmente habilitados para prestação de serviços relativos às atividades do **FUNDO**.

Artigo 9º - **ADMINISTRADORA** receberá pela prestação de seus serviços, remuneração anual, incidente sobre o patrimônio líquido do **FUNDO**, calculada e cobrada por dia útil, à razão de 1/252, conforme tabela abaixo:

Faixa de Patrimônio Líquido	Taxa de Administração
Até R\$ 250.000.000,00	0,08% a.a.
Igual ou acima de R\$ 250.000.000,01	0,06% a.a.

Parágrafo Único - Os fundos de investimento (**FIs**) nos quais o **FUNDO** aplica, poderão cobrar taxa de administração, podendo o custo final para o cotista superar o previsto no *caput*.

Artigo 10 - Não há cobrança de taxas de custódia, de performance, de ingresso ou de saída pelo **FUNDO**.

Parágrafo Único - Os fundos de investimento (**FIs**) nos quais o **FUNDO** aplica, poderão cobrar taxa de performance e saída.

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 11 - Para alcançar seus objetivos o **FUNDO** aplicará os recursos dos cotistas em **FIs**, geridos por gestores distintos selecionados de forma criteriosa pela **ADMINISTRADORA**, que apresentem carteira diversificada de ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro e de capitais, adotando políticas de investimento que envolvam vários fatores de risco, sem concentração em nenhuma estratégia específica, propondo-se a alterar posições buscando melhor rentabilizar as aplicações dos cotistas.

Artigo 12 - O **FUNDO** deverá apresentar, isolada ou cumulativamente, a composição abaixo, em relação ao seu patrimônio líquido:

Composição da Carteira	Mínimo	Máximo
1) Cotas de Fundos de Investimento Multimercado e/ou Renda Fixa.	95%	100%
2) Depósitos à vista, títulos públicos federais e/ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.	0%	5%
Limites		
1) Aplicação em cotas de um mesmo Fundo de Investimento.	0%	100%
2) Aplicação em cotas de Fundos de Investimento administrados pela ADMINISTRADORA , gestor ou empresas a eles ligadas.	0%	100%

Parágrafo 1º - Os **FIs** poderão utilizar estratégias com derivativos que resultem na alavancagem de seu patrimônio líquido, com ou sem limites pré-determinados, como parte integrante de sua política de investimento. Alavancagem significa dizer que o **FUNDO**, visando reproduzir seus objetivos, poderá colocar em risco um montante maior que o seu patrimônio. Este fator poderá causar perdas superiores ao capital aplicado. Deste modo, tais estratégias podem resultar em perdas de patrimônio significativas para seus cotistas podendo, inclusive, ser superiores ao valor investido exigindo dos investidores um aporte adicional de recursos para cobrir o patrimônio líquido negativo eventualmente apurado.

Parágrafo 2º - Os **FIs** poderão alavancar seus patrimônios líquidos de forma ilimitada. O nível de alavancagem é resultado da soma do valor da margem exigida em operações com garantia com o valor da “margem potencial” de operações de derivativos sem garantia.

Parágrafo 3º - O **FUNDO** poderá aplicar em **FIs** cujas carteiras, eventualmente, estejam concentradas em poucos emissores, o que pode expor os cotistas ao risco de concentração definido no Artigo 16 deste Regulamento.

Parágrafo 4º - As operações das carteiras do **FUNDO** e dos **FIs** deverão, preferencialmente ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas de negociação administradas por entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo 5º - **ADMINISTRADORA**, bem como os fundos de investimento e carteiras por ela administrados ou pessoas a ela ligadas, poderão atuar como contraparte em operações realizadas pelo **FUNDO**.

Parágrafo 6º - As aplicações do **FUNDO**, em conjunto com as dos **FIs**, em ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de emissores privados ou públicos, que não a União Federal, estão limitadas a 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO**.

Parágrafo 7º - O **FUNDO** poderá aplicar em fundos de investimento que invistam em ativos financeiros negociados no exterior, desde que respeitados os limites previstos na regulamentação vigente observado o público-alvo do **FUNDO**.

Parágrafo 8º - A posição consolidada dos investimentos realizados por meio de Fundos de Investimento com as posições das carteiras próprias e carteiras administradas da Entidade para fins de verificação dos limites estabelecidos na Resolução CMN n.º 4.661/2018, não é de responsabilidade da **ADMINISTRADORA** do **FUNDO**.

Parágrafo 9º - Os cotistas do **FUNDO** sujeitos à regulamentação do Conselho Monetário Nacional serão exclusivamente responsáveis pelo enquadramento de seus investimentos aos limites de concentração, diversificação e condições estabelecidas pela regulamentação aplicável.

Artigo 13 - A rentabilidade do **FUNDO** é função do valor de mercado dos ativos financeiros que compõem sua carteira. Esses ativos apresentam alterações de preço, o que configura a possibilidade de ganhos, mas também de perdas. Desta forma, eventualmente, poderá haver perda do capital investido, não cabendo à **ADMINISTRADORA**, nem ao Fundo Garantidor de Crédito-FGC, garantir qualquer rentabilidade ou o valor originalmente aplicado.

Artigo 14 - O **FUNDO** incorre em todos os riscos assumidos pelos **FIs**.

CAPÍTULO IV - DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 15 - O **FUNDO** incorporará ao seu patrimônio os dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos e/ou operações que integrem a carteira do **FUNDO**.

CAPÍTULO V - DOS FATORES DE RISCO

Artigo 16 - Os ativos financeiros que compõem a carteira do **FUNDO** e dos **FIs** sujeitam-se, em especial, aos seguintes riscos:

a) Risco de Alavancagem - O **FUNDO** poderá utilizar estratégias com derivativos que resultem na alavancagem de seu patrimônio líquido. Alavancagem significa dizer que o **FUNDO** de investimento poderá colocar em risco um montante maior que o seu patrimônio. Este fator poderá causar perdas superiores ao capital aplicado. Deste modo, tais estratégias podem resultar em perdas de patrimônio significativas para os cotistas podendo, inclusive, ser superiores ao valor investido, exigindo dos investidores um aporte adicional de recursos para cobrir o patrimônio líquido negativo eventualmente apurado.

b) Risco de Investimento em Ações - O valor dos ativos financeiros que integram a Carteira do **FUNDO** pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado das ações. Os investimentos em ações

estão sujeitos a riscos de perda de parte do capital investido em razão de degeneração da situação econômico-financeira da empresa emissora das ações.

c) Risco de Crédito - Consiste no risco de os emissores dos ativos financeiros de renda fixa que integram a Carteira não cumprirem com suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados. Compreende também o risco de perda de valor em função da deterioração da classificação de risco do emissor, ou da capacidade de pagamento do emissor ou das garantias.

d) Risco de Taxa de Juros - A rentabilidade do **FUNDO** pode ser impactada em função da flutuação nos valores de mercado de posições detidas pelo **FUNDO**, ocasionadas pela variação das taxas de juros praticadas no mercado.

e) Risco de Liquidez - Consiste no risco de o **FUNDO**, mesmo em situação de estabilidade dos mercados, não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento, pagamentos relativos a resgates de cotas, em decorrência do grande volume de solicitações de resgate e/ou outros fatores que acarretem na falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos financeiros integrantes da Carteira são negociados, podendo tal situação perdurar por período indeterminado. Além disso, para todos os fundos que tenham despesas, o risco de liquidez compreende também a dificuldade em honrar seus compromissos. A falta de liquidez pode provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos.

f) Risco de Mercado Externo - O **FUNDO** poderá aplicar em ativos financeiros e/ou em fundos de investimento que comprem ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais o **FUNDO** invista. Os investimentos do **FUNDO** estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos ou entraves na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o **FUNDO** invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do **FUNDO**. As operações do **FUNDO** poderão ser executadas em bolsa de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistemas de registro, de custódia ou de liquidação de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existe maneira de garantir o mesmo padrão de conduta em diferentes mercados e nem, tampouco, a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

g) Risco Cambial - O cenário político, bem como as condições socioeconômicas nacionais e internacionais pode afetar o mercado financeiro resultando em alterações significativas nos preços de moedas estrangeiras ou no cupom cambial. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho do **FUNDO**.

h) Risco de Concentração - Consiste no risco de perdas, decorrentes da pouca diversificação de emissores dos ativos financeiros componentes da carteira do **FUNDO**.

- i) **Risco de Fundos Investidos** - Apesar dos esforços de seleção e acompanhamento das aplicações do **FUNDO** em outros fundos de investimento, o **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** não têm ingerência na composição dos fundos investidos nem por eventuais perdas que estes venham a sofrer.
- j) **Risco de Juros Pós-fixados (CDI, TMS)** - Os preços dos ativos podem variar em virtude dos spreads praticados nos ativos indexados ao CDI ou à TMS.
- k) **Risco de Investimento em Títulos Indexados à Inflação** - O valor dos ativos financeiros pode aumentar ou diminuir de acordo com a variação do índice de inflação ao qual está atrelado. Em caso de queda do valor desses ativos, o patrimônio líquido do **FUNDO** pode ser afetado negativamente.
- l) **Risco de Conjuntura** - Possibilidade de perdas decorrentes de mudanças verificadas nas condições políticas, culturais, sociais, econômicas ou financeiras do Brasil ou de outros países.
- m) **Risco Sistêmico** - Possibilidade de perdas em virtude de dificuldades financeiras de uma ou mais instituições que provoquem danos substanciais a outras, ou ruptura na condução operacional de normalidade do SFN.
- n) **Risco Regulatório** - a eventual interferência de órgãos reguladores no mercado como o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, podem impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumidas.

CAPÍTULO VI – DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

FINALIDADE

Artigo 17 - O Comitê de Investimento (COMITÊ) tem por finalidade definir sobre questões estratégicas relacionadas à gestão dos recursos integrantes da carteira de ativos financeiros do **FUNDO**.

SUBORDINAÇÃO

Artigo 18 - As atividades do COMITÊ estão sujeitas à observância da legislação aplicável e das decisões das alçadas competentes da PREVI e da BB DTVM.

ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Artigo 19 - O **COMITÊ** é composto por 2 (dois) membros efetivos com direito a voto, sendo:

- a) 1 (um) membro, a própria cotista, PREVI, representada por um ou mais procuradores designados pela PREVI; e

b) 1 (um) membro, a BB DTVM, representada por um funcionário das Divisões Comerciais e um funcionário das Divisões de Gestão ou do Segmento Especialistas.

Parágrafo Único - Além dos membros efetivos, outras pessoas poderão ser convidadas a participar das reuniões do **COMITÊ**, sem direito a voto.

FUNCIONAMENTO

Artigo 20 - O **COMITÊ** se reunirá:

a) ordinariamente com periodicidade mensal, em local e horário previamente estabelecidos por seu coordenador;

b) extraordinariamente, por convocação de seu coordenador ou por solicitação de qualquer um de seus membros.

Parágrafo 1º - Os membros do **COMITÊ**, a qualquer momento, poderão manter contato telefônico objetivando atualização das estratégias de investimento do dia.

Parágrafo 2º - Sempre que necessário, as reuniões do **COMITÊ** poderão ser realizadas por meio de audioconferência ou videoconferência.

Parágrafo 3º - Nas deliberações do **COMITÊ**, será computado um voto para cada membro. Caso haja divergência, caberá à PREVI o voto de qualidade.

COORDENAÇÃO

Artigo 21 - O **COMITÊ** será coordenado pelo Gerente-Executivo da GERIN, integrante da Diretoria de Investimentos da PREVI.

Parágrafo único - Compete ao Coordenador do **COMITÊ**:

a) convocar e coordenar as reuniões;

b) assegurar que as reuniões tenham a seguinte pauta mínima:

- I – Cenário econômico/financeiro/mercados;
- II – Avaliação do resultado das operações realizadas;
- III – Recomendação para futuras ações/estratégias;
- IV – Definição das estratégias de investimento.

c) cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;

d) solicitar assessoria técnica e informações às áreas competentes da PREVI ou BB DTVM para subsidiar as decisões do **COMITÊ**;

e) propor normas complementares necessárias à atuação do **COMITÊ**;

f) praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções.

COMPETÊNCIAS

Artigo 22 - Compete ao **COMITÊ**:

- a) Definir estratégias de investimento dos recursos do **FUNDO**, na forma da legislação vigente e segundo política de investimento prevista no regulamento do **FUNDO**;
- b) Propor alternativas de investimento ao **FUNDO**;
- c) Selecionar as aplicações financeiras do **FUNDO**.

Parágrafo Único - O **COMITÊ** poderá decidir sobre a criação de Subcomitês e Comissões específicas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23 - O suporte administrativo ao **COMITÊ** será prestado pela BB DTVM, a quem compete:

- a) Secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas;
- b) Organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo **COMITÊ**.

Artigo 24 - A BB DTVM, enquanto **ADMINISTRADORA** do **FUNDO**, não está obrigada a seguir as determinações do **COMITÊ** caso considere, segundo sua avaliação técnica, que apresentem risco incompatível ao **FUNDO** ou à sua política de risco interna ou, ainda, vierem a ferir as disposições legais e regulamentares.

Parágrafo 1º - A execução das recomendações do **COMITÊ** será sempre de responsabilidade da **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 2º - Os membros do **COMITÊ** não receberão qualquer tipo de remuneração do **FUNDO** em razão de sua participação ou prestação de serviços ao mesmo.

Parágrafo 3º - As decisões do **COMITÊ** não eximem **ADMINISTRADORA**, nem as pessoas por esta contratadas para prestar serviços ao **FUNDO**, das suas responsabilidades perante a CVM, o cotista e/ou terceiros.

Artigo 25 - As atividades e decisões dos membros do **COMITÊ** encontram-se reguladas pela ICVM 558/15, observando-se especialmente o descrito no Artigo 23 deste regulamento.

Parágrafo Único - Os casos omissos relativos a este Regimento serão solucionados pela assembleia geral de cotistas.

CAPÍTULO VII - DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 26 - O valor da cota é calculado por dia útil, independente de feriado de âmbito estadual ou municipal na sede da **ADMINISTRADORA**, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos integrantes da carteira.

Artigo 27 - Na emissão de cotas do **FUNDO** será utilizado o valor da cota de fechamento do dia útil seguinte (D+1) da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA**, em sua sede ou dependências, desde que observado o horário constante no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.

Parágrafo 1º - Será admitida a integralização de cotas em ativos financeiros, desde que compatíveis com a política de investimento do **FUNDO**.

Artigo 28 - As cotas do **FUNDO** não possuem prazo de carência, podendo ser resgatadas total ou parcialmente, a qualquer tempo.

Parágrafo Único - É facultado à **ADMINISTRADORA** suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FUNDO** desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

Artigo 29 - É vedada a cessão ou transferência das cotas do **FUNDO**, exceto por:

- a) decisão judicial ou arbitral;
- b) operações de cessão fiduciária;
- c) execução de garantia;
- d) sucessão universal;
- e) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e
- f) transferência de administração, retirada de patrocínio ou portabilidade de planos de previdência.

Artigo 30 - Os valores mínimos ou máximos para movimentações e permanência no **FUNDO** estão disponíveis no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.

Artigo 31 - O resgate de cotas será realizado utilizando-se o valor da cota de fechamento do 31º dia corrido após o recebimento do pedido de resgate, desde que observado o horário constante no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**. O crédito do resgate será efetuado no 1º dia útil seguinte ao da conversão de cotas, observando-se as regras previstas nos parágrafos abaixo. Quando o 31º dia corrido for dia não útil ou feriado, será considerado como data da cotização de

resgate o 1º dia útil subsequente.

Parágrafo 1º - É devida pela **ADMINISTRADORA**, multa de meio por cento ao dia sobre o valor do resgate, caso seja ultrapassado o prazo para o crédito estabelecido no Parágrafo 1º acima, à exceção do disposto no parágrafo 3º deste artigo e no artigo 33 abaixo.

Parágrafo 2º - Tendo em vista que a política de investimentos constante do Capítulo III permite aplicação dos recursos do **FUNDO** em cotas de fundos de investimento diversos, inclusive aqueles com carência ou com cotização específica, poderá ocorrer descasamento entre a liquidação financeira dos resgates solicitados pelo **FUNDO** e a dos resgates solicitado por seu cotista.

Parágrafo 3º - No caso de ocorrência do disposto no parágrafo anterior, a conversão e o pagamento dos resgates solicitados pelo cotista obedecerá, relativamente a essas aplicações, os prazos estabelecidos para resgate dos fundos investidos.

Parágrafo 4º - O cotista tem conhecimento de que o **GESTOR** deverá manter sua estratégia de alocação, não sendo obrigado a desinvestir recursos aplicados em **Fundos Investidos** com maior liquidez, caso tal desinvestimento possa acarretar prejuízo ao cotista.

Artigo 32 - Os pedidos de aplicação e de resgate serão processados normalmente, ainda que em dia de feriado municipal ou estadual no local da sede da **ADMINISTRADORA**.

Artigo 33 - No caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o administrador poderá declarar o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates, devendo comunicar o fato à CVM e, caso o **FUNDO** permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, é obrigatória a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 1 (um) dia, para deliberar, no prazo de até 15 (quinze) dias, sobre as seguintes possibilidades:

- a) substituição do administrador, do gestor ou de ambos;
- b) reabertura ou manutenção do fechamento do **FUNDO** para resgate;
- c) possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- d) cisão do **FUNDO**; e
- e) liquidação do **FUNDO**

CAPÍTULO VIII - DO MONITORAMENTO DO FUNDO EXCLUSIVO

Artigo 34 – **ADMNISTRADORA** deverá:

- a) Monitorar aderência de risco e retorno dos **FIs** com suas respectivas políticas

de investimento;

- b) Monitorar aderência dos **FIs** à política de investimento do **FUNDO**.
- c) Monitorar aspectos qualitativos e fatos relevantes relacionados às gestoras do **FIs**, envolvendo questões como mudanças na equipe de gestão, estrutura societária, questões reputacionais e de integridade e outros fatores considerados relevantes para a capacidade de geração de resultado dos **FIs**; e
- d) Assegurar que os monitoramentos acima especificados sejam reportados ao COTISTA mensalmente.

Artigo 35 – O monitoramento do **FUNDO** pelo COTISTA será efetuado por meio de:

- a) Reuniões/calls extraordinários com a equipe de gestão da **ADMINISTRADORA**;
- b) Reuniões mensais com o Comitê de Investimentos do **FUNDO**;
- c) Análise dos reportes mensais disponibilizados pela **ADMINISTRADORA**.

CAPÍTULO IX - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 36 - Compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre:

- a) demonstrações contábeis apresentadas pela **ADMINISTRADORA**;
- b) substituição do administrador, do gestor ou do custodiante do **FUNDO**;
- c) fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do **FUNDO**;
- d) aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- e) alteração da política de investimento do **FUNDO**;
- f) a emissão de novas cotas, no **FUNDO** fechado;
- g) amortização e o resgate compulsório de cotas, caso não estejam previstos no Regulamento; e
- h) alteração do Regulamento.

Parágrafo único - Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, em virtude de atualização dos dados cadastrais da **ADMINISTRADORA** ou dos prestadores de serviços do **FUNDO**, ou ainda, devido

a redução das taxas de administração, de custódia ou de performance.

Artigo 37 - A convocação das assembleias será feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, e poderá ser efetuada por meio físico ou eletrônico, a critério da **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo Único - Caso a convocação da assembleia seja realizada por meio eletrônico, **ADMINISTRADORA** enviará, preferencialmente, e-mail para o endereço eletrônico do cotista cadastrado no Banco do Brasil.

Artigo 38 - É admitida a possibilidade de **ADMINISTRADORA** adotar processo de consulta formal aos cotistas, em casos que julgar necessário. As deliberações serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos.

Artigo 39 - Assembleia Geral pode ser realizada por meio eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos cotistas e autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

Artigo 40 - Somente poderão votar nas assembleias, os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 41 - As demonstrações contábeis do **FUNDO** serão aprovadas em assembleia geral ordinária que se reunirá anualmente.

Artigo 42 - As deliberações relativas às demonstrações contábeis do **FUNDO** serão anualmente aprovadas em assembleia geral.

Parágrafo Único - Aquelas demonstrações contábeis que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas, caso assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

CAPÍTULO X - DA FORMA DE COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

Artigo 43 - **ADMINISTRADORA** disponibilizará os documentos e as informações do **FUNDO** a todos os cotistas preferencialmente por meio eletrônico, de acordo com a Instrução CVM n.º 555/2014 e alterações posteriores.

Artigo 44 - O extrato, disponibilizado mensalmente aos cotistas, estará disponível nos canais de autoatendimento BB. O cotista poderá, também, solicitar este documento em sua agência de relacionamento.

Artigo 45 - Caso **ADMINISTRADORA** envie correspondência por meio físico aos cotistas, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo **FUNDO**.

CAPÍTULO XI - DOS ENCARGOS

Artigo 46 - Constituem encargos que poderão ser debitados ao **FUNDO** pela **ADMINISTRADORA**, no que couber:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM n.º 555/2014 e alterações posteriores;
- c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor independente;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;
- f) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do **FUNDO**;
- i) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- j) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- k) no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o **FUNDO** tenha suas cotas admitidas à negociação;
- l) as taxas de administração e de performance;
- m) os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance; e
- n) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47 - O exercício social do **FUNDO** compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Artigo 48 - Este Regulamento subordina-se às exigências previstas na Resolução n.º

4.661/2018 e alterações posteriores, do Conselho Monetário Nacional – CMN e pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, em especial, à Instrução CVM n.º 555/2014 e alterações posteriores.

Artigo 49 - Demais Informações podem ser consultadas no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.

Artigo 50 - Esclarecimentos aos cotistas serão prestados por meio da Central de Atendimento Banco do Brasil S.A., conforme telefones abaixo:

Central de Atendimento BB

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

4004 0001 ou 0800 729 0001

(para serviços transacionais: saldo, extratos, pagamentos, resgates, transferências, demais transações, informações e dúvidas)

Serviços de Atendimento ao Consumidor - SAC

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

0800 729 0722 (para atendimento de: reclamações, cancelamentos, informações e dúvidas gerais)

+ 55 11 2845 7823 (ligações do exterior, inclusive a cobrar)

Deficiente Auditivo ou de Fala

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

0800 729 0088

Ouvidoria BB

Atendimento em dias úteis, das 8h às 18h

0800 729 5678

(reclamações não solucionadas nos canais habituais de atendimento – agências, SAC e demais pontos)

Suporte Técnico

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

0800 729 0200

(orientações técnicas para o uso adequado dos canais de atendimento)

Artigo 51 - Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro (RJ), com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste Regulamento.

Rio de Janeiro (RJ), 14 de outubro de 2020.

BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM S.A.

Maristela Amorim dos Santos
Gerente de Divisão

Alexandra G. Galhego Bueno
Gerente de Divisão em Exercício